



**CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício n° 79/2024

Referência: Ofício n° 096/2024 - Protocolo n° 33.073/2024

Baldim, 16 de abril de 2024.

**Exmo. Senhor,**

O Vereador que esta subscreve, em atenção ao Ofício em epígrafe, vem se manifestar nos seguintes termos:

1 - A Polícia Ambiental, ao efetuar fiscalização *in locu*, constatou o seguinte, conforme narrado no B.O. n° 2024-008504695-001:

No local, nas coordenadas Latitude -19°1733,72 e Longitude -43°5652,97, a guarnição constatou a presença de diversas embalagens de defensivos (Agrotóxicos), tais como: XCROP INSECT OUT, LIQUI- PLEX, CAMG+V, PRO LYKS, NUTRIFIX, SUPREME ADJUVANTE PARA USO AGRÍCOLA, entre outros, conforme ilustrado na imagem anexa. As embalagens estavam dispostas no solo permeável, algumas dentro de um saco BAG, enquanto o restante estava espalhado pelo solo. Além disso, foram identificados veículos em desuso no terreno o qual pertence ao Município de Baldim - MG. Vale ressaltar que o local está situado em área urbana do Município, com várias residências nas proximidades, não possuindo placa de identificação e permanecendo aberto, permitindo a entrada de qualquer pessoa.

(...)

Após a concluirmos que a destinação temporária dos resíduos sólidos pelo Município de Baldim está inadequada, desrespeitando a norma de logística reversa estabelecida no artigo 53 do decreto 4.074/2002, assim como a proibição de descarte irregular de resíduos sólidos prevista na Lei n°



**CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.305/12. Tal fato configura crime conforme artigo 53 da Lei nº 14.785/2012, além de crime ambiental conforme artigo 56, §1º, inc. I e II da Lei nº 9.605/98. O fato ainda configura infração administrativa prevista no código 117, anexo I, artigo 112 do Decreto Estadual nº 47.383/18.

Logo, apesar do esforço argumentativo dos representantes do Poder Executivo, restaram caracterizadas e consumadas as condutas ilícitas tipificadas na legislação de regência.

Diante do exposto, requer que sejam tomadas as providências que entender cabíveis.

Atenciosamente,

*Marconi Antonio Ferreira*

**Marconi Antonio Ferreira**  
**Presidente**

**Exmo. Sr.**  
**CARLOS EDUARDO DUTRA PIRES**  
Promotor de Justiça  
Curador do Meio Ambiente  
**Sete Lagoas - MG**